



ESTADO DO ACRE
Diário Oficial

ASSINATURA DIGITAL

Sexta-feira, 17 de Março de 2023

www.diario.ac.gov.br

Ano LVI - nº 13.494-A

18 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO 1

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.206, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Altera o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado por meio do Decreto nº 008, de 26 de janeiro de 1998, e o Decreto nº 9.147, de 9 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação da Margem de Valor Agregado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 422, de 26 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado por meio do Decreto nº 008, de 26 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

...

XVIII - da utilização, por contribuinte, de serviço cuja prestação se tenha iniciado em outro Estado e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente;

XIX - do início da prestação de serviço de transporte interestadual, nas prestações não vinculadas a operação ou prestação subsequente, cujo tomador não seja contribuinte do imposto domiciliado ou estabelecido neste Estado;

XX - da saída, de estabelecimento de contribuinte, de bem ou mercadoria destinado a consumidor final não contribuinte do imposto domiciliado neste Estado.

...

§ 8º No caso dos incisos XI e XII, o imposto a pagar ao Estado do Acre, será o valor correspondente à diferença entre a alíquota interna deste Estado e a alíquota interestadual.

§ 9º Utilizar-se-á, para os efeitos do inciso XI:

I - a alíquota prevista para a operação ou prestação interestadual, para estabelecer a base de cálculo da operação ou da prestação no Estado de origem;

II - a alíquota prevista para a operação ou prestação interna, para estabelecer a base de cálculo da operação ou prestação no Estado de destino.

§ 10. Utilizar-se-á, para os efeitos do inciso XII, a alíquota prevista para a operação ou prestação interna no Estado do Acre para estabelecer a base de cálculo da operação ou da prestação.

..." (NR)

"Art. 5º ...

...

VIII - no recebimento, pelo destinatário, do serviço prestado cuja prestação se tenha iniciado no exterior, o valor da prestação do serviço, acrescido, se for o caso, de todos os encargos relacionados com sua utilização;

...

IX-A - nas hipóteses dos incisos XVIII e alínea "b" do inciso XI, ambos do art. 4º, o valor da operação ou prestação neste Estado;

...

X - nas hipóteses dos incisos XIX e XX do art. 4º, o valor da operação ou o preço do serviço, para o cálculo do imposto devido ao Estado do Acre;

..." (NR)

"Art. 7º Integra a base de cálculo do imposto, inclusive na hipótese do inciso II, IX-A e XII do art. 5º:

..." (NR)

"Art. 17. ...

I - dezanove por cento nas operações e prestações internas com mercadorias e prestação de serviços, ressalvadas as hipóteses de alíquota específica;

II - doze por cento:

a) nas operações e prestações interestaduais, ressalvado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º;

b) nas prestações de serviços de comunicação destinadas a empreendimentos enquadrados no programa de fomento às empresas prestadoras de serviços de telemarketing e call center;

III - vinte e cinco por cento nas operações e nas prestações internas, para:

...

c) joias, semijoias, bijuterias, perfumes e cosméticos, exceto antiperspirantes, condicionadores e xampus para cabelo e sabonetes;

...

e) cervejas sem álcool, refrigerantes, águas minerais, exceto água mineral em embalagem retornável com capacidade igual ou superior a dez litros;

...

VII - vinte e sete por cento nas operações internas com cervejas e chopes, exceto cerveja sem álcool;

VIII - trinta por cento nas operações internas com fumos e seus derivados;

IX - trinta e três por cento nas operações internas com bebidas alcoólicas, exceto cervejas e chopes;

X - dezesete por cento nas operações internas com produtos da cesta básica.

..." (NR)

“Art. 20. ...

...

VII - tratando-se de operações ou prestações interestaduais destinadas a consumidor final, em relação à diferença entre a alíquota interna do Estado de destino e a alíquota interestadual:

- a) o do estabelecimento do destinatário, quando o destinatário ou tomador for contribuinte do imposto;
- b) o do estabelecimento do remetente ou onde tiver início a prestação, quando o destinatário ou tomador não for contribuinte do imposto.

...

§ 4º Na hipótese da alínea “b” do inciso VII do caput deste artigo, o imposto correspondente entre a diferença entre a alíquota interna e a interestadual será devido ao Estado do Acre, quando a entrada física da mercadoria ou bem ou o fim da prestação do serviço ocorrer efetivamente neste Estado, ainda que o adquirente ou tomador esteja domiciliado ou estabelecido em Estado diverso.

§ 5º Na hipótese de serviço de transporte interestadual de passageiros cujo tomador não seja contribuinte do imposto:

- I - o passageiro será considerado o consumidor final do serviço, e o fato gerador considerar-se-á ocorrido no Estado referido nas alíneas “a” ou “b” do inciso II do caput, conforme o caso, não se aplicando o disposto no inciso V do caput e no § 5º;
- II - o destinatário do serviço considerar-se-á localizado no Estado da ocorrência do fato gerador, ficando a operação sujeita à tributação pela sua alíquota interna.” (NR)

“Art. 22. ...

...

VI - castanha-do-brasil in natura (com casca e sem casca) e café em grão, para o momento em que ocorrer:

- a) a exportação;
- b) a saída interestadual; e
- c) a saída interna para contribuinte, exceto quando destinados à industrialização, hipótese em que o imposto será exigido somente sobre a operação de saída do produto resultante da industrialização.

§ 1º Considera-se encerrada a fase de diferimento:

I - para as mercadorias do inciso IV:

- a) nas saídas isentas de leite;
- b) nas saídas de produtos resultantes de sua industrialização; e
- c) nas saídas para outras Unidades da Federação.

II - para as mercadorias do inciso VI:

- a) nas saídas isentas ou não tributadas;
- b) nas saídas de produtos resultantes de sua industrialização; e
- c) nas saídas para outras unidades da Federação ou para o exterior.

...” (NR)

“Art. 27. ...

...

§ 3º É ainda contribuinte do imposto nas operações ou prestações interestaduais que destinem mercadorias, bens e serviços a consumidor final domiciliado ou estabelecido no Estado do Acre, em relação à diferença entre a alíquota interna deste Estado e a alíquota interestadual:

- I - o destinatário da mercadoria, bem ou serviço, na hipótese de contribuinte do imposto;
- II - o remetente da mercadoria ou bem ou o prestador de serviço, na hipótese de o destinatário não ser contribuinte do imposto.” (NR)

“Art. 33-A. O remetente ou prestador que destine bens ou serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado neste Estado, poderá ser credenciado para efetuar a apuração e pagamento do imposto devido mensalmente.” (NR)

“Art. 42-A1. Nas hipóteses dos incisos XIX e XX do art. 4º, o crédito relativo às operações e prestações anteriores, deve ser deduzido apenas do débito correspondente ao imposto devido à unidade federada de origem.” (NR)

“Art. 96. ...

I - para os produtos cuja alíquota interna é 19%:

...

§ 3º O imposto cobrado por antecipação na forma do caput deste artigo será registrado como outros créditos do período de apuração em que ocorrer seu efetivo recolhimento.

...

§ 7º ...

I - 3% (três por cento), para os produtos cuja alíquota interna é 19% (dezenove por cento);

...” (NR)

“Art. 96-C. ...

...

V - veículo automotor usado na forma do art. 5º, inciso XIV, alínea “a”, quando destinado a contribuinte revendedor da mesma mercadoria.

...” (NR)

“Art. 97. ...

...

§ 7º Na hipótese de contribuinte beneficiário dos incentivos fiscais da Lei nº 1.358, de 29 de dezembro de 2000, da Lei nº 3.495, de 2 de agosto de 2019, ou do Decreto nº 15.085, de 18 de setembro de 2006, não se aplica a exigência do imposto na forma do arts. 96, 97 e 97-A no momento das entradas interestaduais das mercadorias ou bens no Estado.

§ 8º O disposto no § 7º não se aplica no caso de operações realizadas em infração à legislação tributária.

...” (NR)

“Art. 163-A. A base de cálculo nas prestações de serviço de transporte intermunicipal de passageiros, no território acreano, fica reduzida em 63,15% (sessenta e três reais e quinze centésimos por cento), de forma que a carga tributária seja equivalente a 7% (sete por cento) sobre o valor da prestação. (Convênio ICMS 100/2017).

...” (NR)

“Art. 184-A. Os contribuintes que exerçam atividade preponderante de fornecimento de refeição, tais como bares, restaurantes ou estabelecimentos similares, bem como as empresas preparadoras de refeições coletivas, poderão apurar o ICMS devido mensalmente mediante redução da base de cálculo em 81,57% (oitenta e um inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), de forma que a carga tributária seja equivalente a aplicação de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) sobre a receita bruta auferida no período, em substituição ao regime normal de apuração. (Convênio ICMS 91/12).

...” (NR)

“Art. 520. A Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ divulgará, em conjunto com as outras Unidades da Federação, as informações necessárias para o cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, nas operações e prestações interestaduais, conforme o tipo, observando os critérios estabelecidos no art. 24-A da Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996.” (NR)

Art. 2º O Decreto nº 9.147, de 9 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

...

VIII - produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos - segmento 20, exceto perfumes - extratos (CEST 20.007.00), água de colônia (CEST 20.008.00), dentifrícios (CEST 20.023.00), fios utilizados para limpar os espaços interdentes - fios dentais (CEST 20.024.00), outras preparações para higiene bucal ou dentária (CEST 20.025.00), chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha (CEST 20.039.00), chu-

petas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de silicone (CEST 20.040.00), fraldas, exceto os descritos no CEST 20.048.01 (CEST 20.048.00), fraldas de fibras têxteis (CEST 20.048.01), tampões higiênicos (CEST 20.049.00), absorventes higiênicos externos (CEST 20.050.00), hastes flexíveis - uso não medicinal (CEST 20.051.00), escovas de dente, incluídas as escovas para dentaduras (CEST 20.058.00), mamadeiras (CEST 20.063.00), aparelhos e lâminas de barbear (CEST 20.064.00), e algodão hidrófilo, não estéril, destinado à higiene pessoal (CEST 20.065.00); ...” (NR)

Art. 3º O Anexo I ao Decreto nº 008, de 1998, passa a vigorar com as alterações promovidas pelo Anexo I a este Decreto.

Art. 4º O contribuinte que, na data de 31 de março de 2023, possuir estoque de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária ou antecipação com encerramento da fase de tributação afetado por mudança de alíquota interna, deverá proceder conforme os §§ 1º e 3º do art. 36-I do Decreto nº 008, de 1998, devendo escriturar na EFD o complemento do imposto em até 10 parcelas consecutivas mediante ajuste no saldo de apuração do ICMS com o código ajuste a débito de AC009999.

§ 1º O complemento do imposto de que trata o caput:

I - será registrado no Demonstrativo de Apuração Mensal - DAM, no campo outros débitos, a partir da competência março/2023;

II - será recolhido no prazo definido no inciso II do art. 93 do Decreto nº 008, de 1998, ou compensado com saldo credor da operação própria.

§ 2º Na hipótese de optante pelo Simples Nacional, o recolhimento será efetuado mediante DAE, emitido pelo portal de serviços “Sefaz on-line”, com o código de receita “1761 - ICMS diferença de ST recolhimento espontâneo”.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado por meio do Decreto nº 008, de 1998:

I - o item 2 da alínea “f” do inciso I do art. 20;

II - a alínea “c” do inciso II do art. 20;

III - as alíneas “a”, “b” e “c” do § 1º do art. 22;

IV - o parágrafo único do art. 33-A;

V - o item 10.3, do segmento 3;

VI - o item II do segmento 25.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de:

I - 1º de abril de 2023, em relação às alíquotas;

II - 1º de maio de 2023, somente em relação aos itens 1.0 a 4.1 e 117.0 do Segmento 17.

Rio Branco - Acre, 17 de março de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ANEXO I
“TÍTULO VII
ANEXO I
TABELA I

1 - AUTOPEÇAS

Item	Peças - Índice de fidelidade:		MVA Original	MVA Ajustada		
				Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
I	36,56%	48,36%	56,79%	61,85%
II	71,78%	86,63%	97,23%	103,59%
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO			
42.0	01.042.00	8421.32.00	...			
56.0	01.056.00	8517.14.10	...			
63.0	01.063.00	8529.10	...			
85.0	01.085.00	9401.99.00	...			
90.0	01.090.00	3919.10 3919.90	...			
105.0	01.105.00	5703.29.00	...			
106.0	01.106.00	5703.39.00	...			

3 - CERVEJAS, CHOPES, REFRIGERANTES, ÁGUA E OUTRAS BEBIDAS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA Original	MVA Ajustada		
					Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
11.0	03.011.00	...	Demais refrigerantes, exceto os classificados nos CEST's 03.010.00, 03.010.01, 03.010.02, e 03.011.01
12.0	03.012.00	...	Xarope ou extrato concentrado destinados ao preparo de refrigerante em máquina "pré-mix" ou "post-mix", exceto o classificado no CEST 03.012.01	140%	160,74%	175,56%	184,44%
12.1	03.012.01	2106.90.10	Cápsula de refrigerante	75%	105,33%	117%	124%
21.5	03.021.05	2203.00.00	Cerveja em embalagem PET	140%	189,32%	205,75%	215,62%
21.6	03.021.06	2203.00.00	Cerveja em outras embalagens	140%	189,32%	205,75%	215,62%

22.5	03.022.05	2202.91.00	Cerveja sem álcool em embalagem PET	90%	122,93%	135,60%	143,20%
22.6	03.022.06	2202.91.00	Cerveja sem álcool em outras embalagens	90%	122,93%	135,60%	143,20%
...							
24.0	03.024.00	2201.10.00	Água mineral em embalagens retornáveis com capacidade igual ou superior a 10 (dez) e inferior a 20 (vinte) litros	140%	160,74%	175,56%	184,44%
25.0	03.025.00	2201.10.00	Água mineral em embalagens retornáveis com capacidade igual ou superior a 20 (vinte) litros	140%	160,74%	175,56%	184,44%

5 - CIMENTO

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA Original	MVA Ajustada		
					Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
1.0	05.001.00	20%	30,37%	37,78%	42,22%

6 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA Original	MVA Ajustada		
					Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
...							
3.0	06.003.00	30%	60,49%		
4.0	06.004.00	30%	60,49%		
5.0	06.005.00	30%	60,49%		
...							
7.0	06.007.00	61,31%	99,15%		
8.0	06.008.00	61,31%	99,15%		
8.1	06.008.01	61,31%	99,15%		
9.0	06.009.00	41,45%	74,63%		
...							
15.0	06.015.00	30%	41,23%	49,26%	54,07%
...							
17.0	06.017.00	61,31%	75,25%	85,21%	91,18%
18.0	06.018.00	41,45%	53,67%	62,41%	67,64%

8 - FERRAMENTAS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA Original	MVA Ajustada		
					Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
1.0	08.001.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
2.0	08.002.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
3.0	08.003.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
4.0	08.004.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
5.0	08.005.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
6.0	08.006.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
7.0	08.007.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
8.0	08.008.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
9.0	08.009.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
10.0	08.010.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
11.0	08.011.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
12.0	08.012.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
13.0	08.013.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
14.0	08.014.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
15.0	08.015.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
16.0	08.016.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
17.0	08.017.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
18.0	08.018.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
19.0	08.019.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
19.1	08.019.01	50%	62,96%	72,22%	77,78%
20.0	08.020.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
21.0	08.021.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
22.0	08.022.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
23.0	08.023.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%

9 - LÂMPADAS, REATORES E "STARTER"

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA Original	MVA Ajustada		
					Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
1.0	09.001.00	60,03%	73,86%	83,74%	89,67%
2.0	09.002.00	102,31%	119,79%	132,28%	139,77%
3.0	09.003.00	53,13%	66,36%	75,82%	81,49%
4.0	09.004.00	102,31%	119,79%	132,28%	139,77%
5.0	09.005.00	8539.52.00	...	63,67%	77,81%	87,92%	93,98%

10 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA Original	MVA Ajustada		
					Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
1.0	10.001.00	40%	52,10%	60,74%	65,93%
2.0	10.002.00	37%	48,84%	57,30%	62,37%
3.0	10.003.00	37%	48,84%	57,30%	62,37%
4.0	10.004.00	40%	52,10%	60,74%	65,93%
5.0	10.005.00	44%	56,44%	65,33%	70,67%
6.0	10.006.00	33%	44,49%	52,70%	57,63%
7.0	10.007.00	38%	49,93%	58,44%	63,56%
8.0	10.008.00	39%	51,01%	59,59%	64,74%
9.0	10.009.00	28%	39,06%	46,96%	51,70%
10.0	10.010.00	40%	52,10%	60,74%	65,93%
11.0	10.011.00	40%	52,10%	60,74%	65,93%
12.0	10.012.00	42%	54,27%	63,04%	68,30%
13.0	10.013.00	41%	53,19%	61,89%	67,11%
14.0	10.014.00	52%	65,14%	74,52%	80,15%
15.0	10.015.00	30%	41,23%	49,26%	54,07%
16.0	10.016.00	30%	41,23%	49,26%	54,07%
17.0	10.017.00	30%	41,23%	49,26%	54,07%
18.0	10.018.00	37%	48,84%	57,30%	62,37%
19.0	10.019.00	48%	60,79%	69,93%	75,41%
20.0	10.020.00	36%	47,75%	56,15%	61,19%
21.0	10.021.00	51%	64,05%	73,37%	78,96%
22.0	10.022.00	40%	52,10%	60,74%	65,93%
24.0	10.024.00	30%	41,23%	49,26%	54,07%
25.0	10.025.00	40%	52,10%	60,74%	65,93%
26.0	10.026.00	40%	52,10%	60,74%	65,93%
27.0	10.027.00	40%	52,10%	60,74%	65,93%
28.0	10.028.00	40%	52,10%	60,74%	65,93%
29.0	10.029.00	40%	52,10%	60,74%	65,93%
30.0	10.030.00	39%	51,01%	59,59%	64,74%
30.1	10.030.01	40%	52,10%	60,74%	65,93%
31.0	10.031.00	40%	52,10%	60,74%	65,93%
32.0	10.032.00	54%	67,31%	76,81%	82,52%
33.0	10.033.00	39%	51,01%	59,59%	64,74%
34.0	10.034.00	69,43%	84,07%	94,53%	100,81%
35.0	10.035.00	39%	51,01%	59,59%	64,74%
36.0	10.036.00	36%	47,75%	56,15%	61,19%
37.0	10.037.00	39%	51,01%	59,59%	64,74%
38.0	10.038.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
39.0	10.039.00	61,20%	75,13%	85,08%	91,05%
40.0	10.040.00	40%	52,10%	60,74%	65,92%
41.0	10.041.00	40%	52,10%	60,74%	65,93%
41.1	10.041.01	40%	52,10%	60,74%	65,93%
42.0	10.042.00	33%	44,49%	52,70%	57,63%
43.0	10.043.00	33%	44,49%	52,70%	57,63%
44.0	10.044.00	42%	54,27%	63,04%	68,30%
45.0	10.045.00	40%	52,10%	60,74%	65,93%
45.1	10.045.01	40%	52,10%	60,74%	65,93%
46.0	10.046.00	33%	44,49%	52,70%	57,63%
47.0	10.047.00	34%	45,58%	53,85%	58,81%
48.0	10.048.00	39%	51,01%	59,52%	64,74%
49.0	10.049.00	39%	51,01%	59,52%	64,74%
50.0	10.050.00	40%	52,10%	60,74%	65,93%
51.0	10.051.00	59%	72,74%	82,56%	88,44%
52.0	10.052.00	42%	54,27%	63,04%	68,30%
53.0	10.053.00	33%	44,49%	52,70%	57,63%
54.0	10.054.00	69,43%	84,07%	94,53%	100,81%
55.0	10.055.00	69,43%	84,07%	94,53%	100,81%
56.0	10.056.00	42%	54,27%	63,04%	68,30%
57.0	10.057.00	41%	53,19%	61,89%	67,11%
58.0	10.058.00	...	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão) e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço	46%	58,62%	67,63%	73,04%
59.0	10.059.00	69,13%	83,75%	94,19%	100,45%
59.1	10.059.01	69,13%	83,75%	94,19%	100,45%
60.0	10.060.00	57%	70,57%	80,26%	86,07%
61.0	10.061.00	57%	70,57%	80,26%	86,07%
62.0	10.062.00	52%	65,14%	74,52%	80,15%
63.0	10.063.00	38%	49,93%	58,44%	63,56%
64.0	10.064.00	32%	43,41%	51,56%	56,44%
65.0	10.065.00	31%	42,32%	50,41%	55,26%
66.0	10.066.00	37%	48,84%	57,30%	62,37%
67.0	10.067.00	44%	56,44%	65,33%	70,67%
68.0	10.068.00	34%	45,58%	53,85%	58,81%
69.0	10.069.00	40%	52,10%	60,74%	65,92%

70.0	10.070.00	40%	52,10%	60,74%	65,93%
71.0	10.071.00	32%	43,41%	51,56%	56,44%
72.0	10.072.00	46%	58,62%	67,63%	73,04%
73.0	10.073.00	37%	48,84%	57,30%	62,37%
74.0	10.074.00	36%	47,75%	56,15%	61,19%
75.0	10.075.00	41%	53,19%	61,89%	67,11%
76.0	10.076.00	46%	58,62%	67,63%	73,04%
77.0	10.077.00	37%	48,84%	57,30%	62,37%
78.0	10.078.00	41%	53,19%	61,89%	67,11%
79.0	10.079.00	34%	45,58%	53,85%	58,81%
80.0	10.080.00	37%	48,84%	57,30%	62,37%

11 - MATERIAIS DE LIMPEZA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA Original	MVA Ajustada		
					Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
1.0	11.001.00	2828.90.11 2828.90.19 3206.41.00 3402.50.00 3808.94.19	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
2.0	11.002.00	...	Sabões, desinfetantes e sanitizantes, todos em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes, para lavar roupas	45%	57,53%	66,48%	71,85%
3.0	11.003.00	...	Sabões, desinfetantes e sanitizantes, todos líquidos para lavar roupas	45%	57,53%	66,48%	71,85%
4.0	11.004.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
5.0	11.005.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
6.0	11.006.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
7.0	11.007.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
8.0	11.008.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
9.0	11.009.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
10.0	11.010.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
11.0	11.011.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
12.0	11.012.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%

12 - MATERIAIS ELÉTRICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA Original	MVA Ajustada		
					Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
1.0	12.001.00	48%	60,79%	69,93%	75,41%
2.0	12.002.00	37%	48,84%	57,30%	62,37%
3.0	12.003.00	42%	54,27%	63,04%	68,30%
4.0	12.004.00	38%	49,93%	58,44%	63,56%
5.0	12.005.00	41%	53,19%	61,89%	67,11%
6.0	12.006.00	36%	47,75%	56,15%	61,19%
7.0	12.007.00	36%	47,75%	56,15%	61,19%
8.0	12.008.00	46%	58,62%	67,63%	73,04%
9.0	12.009.00	38%	49,93%	58,44%	63,56%

13 - MEDICAMENTOS DE USO HUMANO E OUTROS PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO OU VETERINÁRIO

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA Original	MVA Ajustada		
					Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
1.0	13.001.00	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
1.1	13.001.01	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
1.2	13.001.02	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
2.0	13.002.00	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
2.1	13.002.01	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
2.2	13.002.02	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
3.0	13.003.00	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
3.1	13.003.01	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
3.2	13.003.02	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
4.0	13.004.00	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
4.1	13.004.01	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
4.2	13.004.02	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
5.0	13.005.00	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
5.1	13.005.01	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
5.2	13.005.02	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
5.3	13.005.03	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
5.4	13.005.04	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
5.5	13.005.05	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%

6.0	13.006.00	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
7.0	13.007.00	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
7.1	13.007.01	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
8.0	13.008.00	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
8.1	13.008.01	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
9.0	13.009.00	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
9.1	13.009.01	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
10.0	13.010.00	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
10.1	13.010.01	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
11.0	13.011.00	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
12.0	13.012.00	4015.12.00	...	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
13.0	13.013.00	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
14.0	13.014.00	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
15.0	13.015.00	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
16.0	13.016.00	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%

14 - PAPÉIS, PLÁSTICOS, PRODUTOS CERÂMICOS E VIDROS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA Original	MVA Ajustada		
					Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
1.0	14.001.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
2.0	14.002.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
3.0	14.003.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
4.0	14.004.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
5.0	14.005.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
6.0	14.006.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
6.1	14.006.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
7.0	14.007.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
8.0	14.008.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
9.0	14.009.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
10.0	14.010.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
11.0	14.011.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
12.0	14.012.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
13.0	14.013.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%

16. PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE BORRACHA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA Original	MVA Ajustada		
					Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
1.0	16.001.00	42%	54,27%	63,04%	68,30%
2.0	16.002.00	32%	43,41%	51,56%	56,44%
3.0	16.003.00	60%	73,83%	83,70%	89,63%
4.0	16.004.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
5.0	16.005.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
6.0	16.006.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
7.0	16.007.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
7.1	16.007.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
8.0	16.008.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
9.0	16.009.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%

17 - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA Original	MVA Ajustada		
					Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
1.0	17.001.00	... 1704.90.90	Chocolate branco, coberturas de chocolate branco e outros produtos de confeitaria com manteiga de cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto os classificados nos CEST 17.005.00 e 17.008.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
1.1	17.001.01	1704.90.10 1704.90.90	Chocolate branco, coberturas de chocolate branco e outros produtos de confeitaria com manteiga de cacau, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg e inferior ou igual a 2 kg, exceto os classificados nos CEST 17.005.00 e 17.008.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%

1.2	17.001.02	1704.90.10 1704.90.90	Coberturas de chocolate branco e outros produtos de confeitaria com manteiga de cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto os classificados nos CEST 17.005.00 e 17.008.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
1.3	17.001.03	1704.90.10 1704.90.90	Coberturas de chocolate branco e outros produtos de confeitaria com manteiga de cacau, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg e inferior ou igual a 2 kg, exceto os classificados nos CEST 17.005.00 e 17.008.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
2.0	17.002.00	1806.31.10 1806.31.20	Chocolates ou outras preparações alimentícias que contenham cacau, em tabletes, barras ou paus, recheados, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	45%	57,53%	66,48%	71,85%
2.1	17.002.01	1806.31.10 1806.31.20	Chocolates ou outras preparações alimentícias que contenham cacau, em tabletes, barras ou paus, recheados, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 1 kg e inferior ou igual a 2 kg	45%	57,53%	66,48%	71,85%
2.2	17.002.02	1806.31.10 1806.31.20	Outras preparações alimentícias que contenham cacau, em tabletes, barras ou paus, recheados, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	45%	57,53%	66,48%	71,85%
2.3	17.002.03	1806.31.10 1806.31.20	Outras preparações alimentícias que contenham cacau, em tabletes, barras ou paus, recheados, em recipientes ou embalagens de conteúdo superior a 1 kg e inferior ou igual a 2 kg	45%	57,53%	66,48%	71,85%
3.0	17.003.00	1806.32.10 1806.32.20	Chocolates ou outras preparações alimentícias que contenham cacau, em tabletes, barras ou paus, não recheados, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 2 kg	45%	57,53%	66,48%	71,85%
3.1	17.003.01	1806.32.10 1806.32.20	Outras preparações alimentícias que contenham cacau, em tabletes, barras ou paus, não recheados, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 2 kg	45%	57,53%	66,48%	71,85%
4.0	17.004.00	1806.90.00	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto os classificados nos CEST 17.005.01, 17.006.00, 17.006.02 e 17.007.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
4.1	17.004.01	1806.90.00	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg e inferior ou igual a 2 kg, exceto os classificados nos CEST 17.005.01, 17.006.00, 17.006.02 e 17.007.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
5.0	17.005.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
5.1	17.005.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%

6.0	17.006.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
6.1	17.006.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
6.2	17.006.02	45%	57,53%	66,48%	71,85%
7.0	17.007.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
8.0	17.008.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
9.0	17.009.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
10.0	17.010.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
11.0	17.011.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
12.0	17.012.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
13.0	17.013.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
14.0	17.014.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
15.0	17.015.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
16.0	17.016.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
16.1	17.016.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
17.0	17.017.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
17.1	17.017.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
18.0	17.018.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
18.1	17.018.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
19.0	17.019.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
19.1	17.019.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
19.2	17.019.02	45%	57,53%	66,48%	71,85%
19.3	17.019.03	45%	57,53%	66,48%	71,85%
20.0	17.020.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
20.1	17.020.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
21.0	17.021.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
21.1	17.021.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
22.0	17.022.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
23.0	17.023.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
23.1	17.023.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
24.0	17.024.00	...	Queijos, exceto os dos CEST 17.024.01, 17.024.02, 17.024.03, 17.024.04 e 17.024.05	45%	57,53%	66,48%	71,85%
24.1	17.024.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
24.2	17.024.02	45%			
24.3	17.024.03	45%	57,53%	66,48%	71,85%
24.4	17.024.04	45%	57,53%	66,48%	71,85%
24.5	17.024.05	0406.90	Queijo cremoso ("cream cheese")	45%	57,53%	66,48%	71,85%
25.0	17.025.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
25.1	17.025.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
25.2	17.025.02	45%	57,53%	66,48%	71,85%
26.0	17.026.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
27.0	17.027.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
27.1	17.027.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
27.2	17.027.02	45%	57,53%	66,48%	71,85%
28.0	17.028.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
28.1	17.028.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
29.0	17.029.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
30.0	17.030.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
31.0	17.031.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
31.1	17.031.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
31.2	17.031.02	45%	57,53%	66,48%	71,85%
32.0	17.032.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
33.0	17.033.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
33.1	17.033.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
34.0	17.034.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
35.0	17.035.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
36.0	17.036.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
37.0	17.037.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
38.0	17.038.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
39.0	17.039.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
40.0	17.040.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
41.0	17.041.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
42.0	17.042.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
43.0	17.043.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
44.0	17.044.00	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.1	17.044.01	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.2	17.044.02	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.3	17.044.03	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.4	17.044.04	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.5	17.044.05	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.6	17.044.06	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.7	17.044.07	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.8	17.044.08	60%	73,83%	83,70%	89,63%

44.9	17.044.09	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.10	17.044.10	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.11	17.044.11	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.12	17.044.12	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.13	17.044.13	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.14	17.044.14	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.15	17.044.15	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.16	17.044.16	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.17	17.044.17	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.18	17.044.18	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.19	17.044.19	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.20	17.044.20	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.21	17.044.21	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.22	17.044.22	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.23	17.044.23	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.24	17.044.24	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.25	17.044.25	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.26	17.044.26	60%	73,83%	83,70%	89,63%
44.27	17.044.27	60%	73,83%	83,70%	89,63%
45.0	17.045.00	60%	73,83%	83,70%	89,63%
46.0	17.046.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
46.1	17.046.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
46.2	17.046.02	45%	57,53%	66,48%	71,85%
46.3	17.046.03	45%	57,53%	66,48%	71,85%
46.4	17.046.04	45%	57,53%	66,48%	71,85%
46.5	17.046.05	45%	57,53%	66,48%	71,85%
46.6	17.046.06	45%	57,53%	66,48%	71,85%
46.7	17.046.07	45%	57,53%	66,48%	71,85%
46.8	17.046.08	45%	57,53%	66,48%	71,85%
46.9	17.046.09	45%	57,53%	66,48%	71,85%
46.10	17.046.10	45%	57,53%	66,48%	71,85%
46.11	17.046.11	45%	57,53%	66,48%	71,85%
46.12	17.046.12	45%	57,53%	66,48%	71,85%
46.13	17.046.13	45%	57,53%	66,48%	71,85%
46.14	17.046.14	45%	57,53%	66,48%	71,85%
46.15	17.046.15	45%	57,53%	66,48%	71,85%
46.16	17.046.16	45%	57,53%	66,48%	71,85%
47.0	17.047.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
47.1	17.047.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
48.0	17.048.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
48.1	17.048.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
48.2	17.048.02	45%	57,53%	66,48%	71,85%
49.0	17.049.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
49.1	17.049.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
49.2	17.049.02	45%	57,53%	66,48%	71,85%
49.3	17.049.03	45%	57,53%	66,48%	71,85%
49.4	17.049.04	45%	57,53%	66,48%	71,85%
49.5	17.049.05	45%	57,53%	66,48%	71,85%
49.6	17.049.06	45%	57,53%	66,48%	71,85%
49.7	17.049.07	45%	57,53%	66,48%	71,85%
50.0	17.050.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
51.0	17.051.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
52.0	17.052.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
53.0	17.053.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
53.1	17.053.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
53.2	17.053.02	45%	57,53%	66,48%	71,85%
54.0	17.054.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
54.1	17.054.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
54.2	17.054.02	45%	57,53%	66,48%	71,85%
56.0	17.056.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
56.1	17.056.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
56.2	17.056.02	45%	57,53%	66,48%	71,85%
57.0	17.057.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
58.0	17.058.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
59.0	17.059.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
60.0	17.060.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
62.0	17.062.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
62.1	17.062.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
62.2	17.062.02	45%	57,53%	66,48%	71,85%
62.3	17.062.03	45%	57,53%	66,48%	71,85%
63.0	17.063.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
64.0	17.064.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
65.0	17.065.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
66.0	17.066.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
67.0	17.067.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
67.1	17.067.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
67.2	17.067.02	45%	57,53%	66,48%	71,85%
68.0	17.068.00	1510	...	45%	57,53%	66,48%	71,85%
69.0	17.069.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
69.1	17.069.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
70.0	17.070.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
71.0	17.071.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%

72.0	17.072.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
73.0	17.073.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
74.0	17.074.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
75.0	17.075.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
76.0	17.076.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
77.0	17.077.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
77.1	17.077.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
78.0	17.078.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
79.0	17.079.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
79.1	17.079.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
79.2	17.079.02	45%	57,53%	66,48%	71,85%
79.3	17.079.03	45%	57,53%	66,48%	71,85%
79.4	17.079.04	45%	57,53%	66,48%	71,85%
79.5	17.079.05	45%	57,53%	66,48%	71,85%
79.6	17.079.06	45%	57,53%	66,48%	71,85%
79.7	17.079.07	45%	57,53%	66,48%	71,85%
80.0	17.080.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
80.1	17.080.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
81.0	17.081.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
82.0	17.082.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
83.0	17.083.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
83.1	17.083.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
84.0	17.084.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
85.0	17.085.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
86.0	17.086.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
87.0	17.087.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
87.1	17.087.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
87.2	17.087.02	45%	57,53%	66,48%	71,85%
88.0	17.088.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
88.1	17.088.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
89.0	17.089.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
89.1	17.089.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
90.0	17.090.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
90.1	17.090.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
91.0	17.091.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
91.1	17.091.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
92.0	17.092.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
92.1	17.092.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
93.0	17.093.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
93.1	17.093.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
94.0	17.094.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
94.1	17.094.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
95.0	17.095.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
95.1	17.095.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
96.0	17.096.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
96.1	17.96.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
96.2	17.096.02	45%	57,53%	66,48%	71,85%
96.3	17.096.03	45%	57,53%	66,48%	71,85%
96.4	17.096.04	45%	57,53%	66,48%	71,85%
96.5	17.096.05	45%	57,53%	66,48%	71,85%
97.0	17.097.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
98.0	17.098.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
99.0	17.099.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
99.1	17.099.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
99.2	17.099.02	45%	57,53%	66,48%	71,85%
100.0	17.100.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
100.1	17.100.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
100.2	17.100.02	45%	57,53%	66,48%	71,85%
101.0	17.101.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
101.1	17.101.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
101.2	17.101.02	45%	57,53%	66,48%	71,85%
102.0	17.102.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
102.1	17.102.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
102.2	17.102.02	45%	57,53%	66,48%	71,85%
103.0	17.103.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
103.1	17.103.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
103.2	17.103.02	45%	57,53%	66,48%	71,85%
104.0	17.104.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
104.1	17.104.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
104.2	17.104.02	45%	57,53%	66,48%	71,85%
105.0	17.105.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
105.1	17.105.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
105.2	17.105.02	45%	57,53%	66,48%	71,85%
106.0	17.106.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%

107.0	17.107.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
107.1	17.107.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
108.0	17.108.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
108.1	17.108.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
109.0	17.109.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
110.0	17.110.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
111.0	17.111.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
112.0	17.112.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
113.0	17.113.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
114.0	17.114.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
115.0	17.115.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
116.0	17.116.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
117.0	17.117.00	1806.20.00	Outras preparações em blocos ou em barras, com peso superior a 2kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 2kg	45%	57,53%	66,48%	71,85%

19 - PRODUTOS DE PAPELARIA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA Original	MVA Ajustada		
					Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
1.0	19.001.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
2.0	19.002.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
3.0	19.003.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
4.0	19.004.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
5.0	19.005.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
5.1	19.005.01	45%	57,53%	66,48%	71,85%
6.0	19.006.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
7.0	19.007.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
8.0	19.008.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
9.0	19.009.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
10.0	19.010.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
11.0	19.011.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
12.0	19.012.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
13.0	19.013.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
14.0	19.014.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
15.0	19.015.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
16.0	19.016.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
17.0	19.017.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
18.0	19.018.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
19.0	19.019.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
20.0	19.020.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
21.0	19.021.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
22.0	19.022.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
23.0	19.023.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
24.0	19.024.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
25.0	19.025.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
26.0	19.026.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
27.0	19.027.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
28.0	19.028.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
29.0	19.029.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
30.0	19.030.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
31.0	19.031.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
32.0	19.032.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%
33.0	19.033.00	45%	57,53%	66,48%	71,85%

20 - PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA Original	MVA Ajustada		
					Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
1.0	20.001.00	70%	84,69%	95,19%	101,48%
1.1	20.001.01	70%	84,69%	95,19%	101,48%
2.0	20.002.00	70%	84,69%	95,19%	101,48%
3.0	20.003.00	70%	84,69%	95,19%	101,48%
4.0	20.004.00	70%	84,69%	95,19%	101,48%
5.0	20.005.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
6.0	20.006.00	70%	84,69%	95,19%	101,48%
...
17.0	20.017.00	70%	84,69%	95,19%	101,48%
21.0	20.021.00	70%	84,69%	95,19%	101,48%

...							
23.0	20.023.00	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
24.0	20.024.00	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
25.0	20.025.00	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
26.0	20.026.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
27.0	20.027.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
27.1	20.027.01	50%	62,96%	72,22%	77,78%
28.0	20.028.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
29.0	20.029.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
29.1	20.029.01	50%	62,96%	72,22%	77,78%
30.0	20.030.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
31.0	20.031.00	70%	84,69%	95,19%	101,48%
...							
33.0	20.033.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
34.0	20.034.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
34.1	20.034.01	50%	62,96%	72,22%	77,78%
35.0	20.035.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
36.0	20.036.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
37.0	20.037.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
38.0	20.038.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
39.0	20.039.00	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
40.0	20.040.00	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
41.0	20.041.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
42.0	20.042.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
43.0	20.043.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
44.0	20.044.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
45.0	20.045.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
46.0	20.046.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
47.0	20.047.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
48.0	20.048.00	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
48.1	20.048.01	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
49.0	20.049.00	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
50.0	20.050.00	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
51.0	20.051.00	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
52.0	20.052.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
53.0	20.053.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
54.0	20.054.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
55.0	20.055.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
56.0	20.056.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
57.0	20.057.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
58.0	20.058.00	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
59.0	20.059.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
60.0	20.060.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
61.0	20.061.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
62.0	20.062.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
63.0	20.063.00	3923.30.90 3924.10.00 3924.90.00 4014.90.90 7013	...	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%
64.0	20.064.00	30%	41,23%	49,26%	54,07%
65.0	20.065.00	5601.21.10	Algodão hidrófilo, não estéril, des- tinado à higiene pessoal.	41,35%	53,57%	62,29%	67,53%

21 - PRODUTOS ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA Original	MVA Ajustada		
					Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
1.0	21.001.00	35%	46,67%	55%	60%
2.0	21.002.00	35%	46,67%	55%	60%
3.0	21.003.00	35%	46,67%	55%	60%
4.0	21.004.00	35%	46,67%	55%	60%
5.0	21.005.00	35%	46,67%	55%	60%
6.0	21.006.00	35%	46,67%	55%	60%
7.0	21.007.00	35%	46,67%	55%	60%
8.0	21.008.00	35%	46,67%	55%	60%
9.0	21.009.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
10.0	21.010.00	35%	46,67%	55%	60%
11.0	21.011.00	35%	46,67%	55%	60%
12.0	21.012.00	35%	46,67%	55%	60%
13.0	21.013.00	35%	46,67%	55%	60%
14.0	21.014.00	35%	46,67%	55%	60%

15.0	21.015.00	35%	46,67%	55%	60%
16.0	21.016.00	35%	46,67%	55%	60%
17.0	21.017.00	35%	46,67%	55%	60%
18.0	21.018.00	35%	46,67%	55%	60%
19.0	21.019.00	35%	46,67%	55%	60%
20.0	21.020.00	35%	46,67%	55%	60%
21.0	21.021.00	35%	46,67%	55%	60%
22.0	21.022.00	35%	46,67%	55%	60%
23.0	21.023.00	35%	46,67%	55%	60%
24.0	21.024.00	35%	46,67%	55%	60%
25.0	21.025.00	35%	46,67%	55%	60%
26.0	21.026.00	35%	46,67%	55%	60%
27.0	21.027.00	35%	46,67%	55%	60%
28.0	21.028.00	35%	46,67%	55%	60%
29.0	21.029.00	35%	46,67%	55%	60%
30.0	21.030.00	35%	46,67%	55%	60%
31.0	21.031.00	35%	46,67%	55%	60%
32.0	21.032.00	35%	46,67%	55%	60%
33.0	21.033.00	35%	46,67%	55%	60%
34.0	21.034.00	35%	46,67%	55%	60%
35.0	21.035.00	35%	46,67%	55%	60%
36.0	21.036.00	35%	46,67%	55%	60%
37.0	21.037.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
38.0	21.038.00	35%	46,67%	55%	60%
39.0	21.039.00	35%	46,67%	55%	60%
40.0	21.040.00	35%	46,67%	55%	60%
41.0	21.041.00	35%	46,67%	55%	60%
42.0	21.042.00	35%	46,67%	55%	60%
43.0	21.043.00	35%	46,67%	55%	60%
44.0	21.044.00	35%	46,67%	55%	60%
45.0	21.045.00	35%	46,67%	55%	60%
46.0	21.046.00	35%	46,67%	55%	60%
47.0	21.047.00	35%	46,67%	55%	60%
48.0	21.048.00	35%	46,67%	55%	60%
49.0	21.049.00	35%	46,67%	55%	60%
50.0	21.050.00	35%	46,67%	55%	60%
51.0	21.051.00	35%	46,67%	55%	60%
52.0	21.052.00	37%	48,84%	57,30%	62,37%
53.0	21.053.00	8517.13.00 8517.14.3	Telefones inteligentes ("smartphones") e para redes celulares, excetos por satélite, os de uso automotivo e os classificados nos CEST 21.053.01	25%	35,80%	43,52%	48,15%
53.1	21.053.01	8517.13.00 8517.14.31	Telefones inteligentes ("smartphones") e para redes celulares portáteis, excetos por satélite	25%	35,80%	43,52%	48,15%
54.0	21.054.00	8517.14	Outros telefones para outras redes sem fio, excetos os de uso automotivo e os classificados nos CEST 21.053.00 e 21.053.01	37%	48,84%	57,30%	62,37%
55.0	21.055.00	8517.18.30	...	38%	49,93%	58,44%	63,56%
55.1	21.055.01	8517.18.90	...	38%	49,93%	58,44%	63,56%
56.0	21.056.00	35%	46,67%	55%	60%
56.1	21.056.01	35%	46,67%	55%	60%
57.0	21.057.00	35%	46,67%	55%	60%
58.0	21.058.00	35%	46,67%	55%	60%
59.0	21.059.00	35%	46,67%	55%	60%
60.0	21.060.00	35%	46,67%	55%	60%
61.0	21.061.00	35%	46,67%	55%	60%
62.0	21.062.00	35%	46,67%	55%	60%
63.0	21.063.00	8523.52	...	25%	35,80%	43,52%	48,15%
64.0	21.064.00	8523.52	...	25%	35,80%	43,52%	48,15%
65.0	21.065.00	8525.89.2	Câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo	35%	46,67%	55%	60%
66.0	21.066.00	35%	46,67%	55%	60%

67.0	21.067.00	8528.49.90 8528.59.00	...	35%	46,67%	55%	60%
					
67.1	21.067.01	35%	46,67%	55%	60%
68.0	21.068.00	8528.52.00	...	35%	46,67%	55%	60%
69.0	21.069.00	35%	46,67%	55%	60%
70.0	21.070.00	35%	46,67%	55%	60%
71.0	21.071.00	35%	46,67%	55%	60%
72.0	21.072.00	35%	46,67%	55%	60%
73.0	21.073.00	35%	46,67%	55%	60%
74.0	21.074.00	35%	46,67%	55%	60%
75.0	21.075.00	35%	46,67%	55%	60%
76.0	21.076.00	35%	46,67%	55%	60%
77.0	21.077.00	35%	46,67%	55%	60%
78.0	21.078.00	35%	46,67%	55%	60%
79.0	21.079.00	35%	46,67%	55%	60%
80.0	21.080.00	35%	46,67%	55%	60%
81.0	21.081.00	8517.62.29	...	35%	46,67%	55%	60%
82.0	21.082.00	35%	46,67%	55%	60%
83.0	21.083.00	35%	46,67%	55%	60%
84.0	21.084.00	...	Aparelhos emisso- res com receptor incorporado de tecnologia celular	35%	46,67%	55%	60%
85.0	21.085.00	35%	46,67%	55%	60%
86.0	21.086.00	8517.71.10	...	35%	46,67%	55%	60%
87.0	21.087.00	35%	46,67%	55%	60%
88.0	21.088.00	...	Ventiladores, exceto os de uso agrícola e do CEST 21.088.01	35%	46,67%	55%	60%
88.1	21.088.01	8414.59.10	Microventilado- res com área de carcaça inferior a 90 cm ²	35%	46,67%	55%	60%
89.0	21.089.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
90.0	21.090.00	35%	46,67%	55%	60%
91.0	21.091.00	35%	46,67%	55%	60%
92.0	21.092.00	35%	46,67%	55%	60%
93.0	21.093.00	35%	46,67%	55%	60%
94.0	21.094.00	35%	46,67%	55%	60%
95.0	21.095.00	35%	46,67%	55%	60%
96.0	21.096.00	35%	46,67%	55%	60%
97.0	21.097.00	35%	46,67%	55%	60%
98.0	21.098.00	35%	46,67%	55%	60%
98.1	21.098.01	35%	46,67%	55%	60%
99.0	21.099.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
100.0	21.100.00	35%	46,67%	55%	60%
101.0	21.101.00	35%	46,67%	55%	60%
102.0	21.102.00	35%	46,67%	55%	60%
103.0	21.103.00	35%	46,67%	55%	60%
104.0	21.104.00	35%	46,67%	55%	60%
105.0	21.105.00	35%	46,67%	55%	60%
106.0	21.106.00	35%	46,67%	55%	60%
107.0	21.107.00	...	Câmeras de tele- visão	35%	46,67%	55%	60%
108.0	21.108.00	35%	46,67%	55%	60%
109.0	21.109.00	35%	46,67%	55%	60%
110.0	21.110.00	37%	48,84%	57,30%	62,37%
111.0	21.111.00	36%	47,75%	56,15%	61,19%
112.0	21.112.00	39%	51,01%	59,59%	64,74%
113.0	21.113.00	33%	44,49%	52,70%	57,63%
114.0	21.114.00	40%	52,10%	60,74%	65,93%
115.0	21.115.00	34%	45,58%	53,85%	58,81%
116.0	21.116.00	39%	51,01%	59,59%	64,74%
117.0	21.117.00	8541.41.11 8541.41.21 8541.41.22	...	30%	41,23%	49,26%	54,07%
118.0	21.118.00	38%	49,93%	58,44%	63,56%
119.0	21.119.00	33%	44,49%	52,70%	57,63%
120.0	21.120.00	31%	42,32%	50,41%	55,26%
121.0	21.121.00	37%	48,84%	57,30%	62,37%
122.0	21.122.00	39%	51,01%	59,59%	64,74%
123.0	21.123.00	9405.1	35%	46,67%	55%	60%

124.0	21.124.00	9405.2	39%	51,01%	59,59%	64,74%
125.0	21.125.00	9405.4 ...	Outras luminárias e aparelhos de iluminação, elétricos, e suas partes	32%	43,41%	51,56%	56,44%
126.0	21.126.00	8542.31.90	Microprocessador	35%	46,67%	55%	60%

22 - RAÇÕES PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA Original	MVA Ajustada		
					Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
1.0	22.001.00	46%	58,62%	67,63%	73,04%

23 - SORVETES: PREPARADOS PARA FABRICAÇÃO DE SORVETE EM MÁQUINA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA Original	MVA Ajustada		
					Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
1.0	23.001.00	70%	84,69%	95,19%	101,48%
2.0	23.002.00	328%	364,99%	391,41%	407,26%

24 - TINTAS E VERNIZES

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA Original	MVA Ajustada		
					Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
1.0	24.001.00	35%	46,67%	55%	60%
2.0	24.002.00	35%	46,67%	55%	60%
2.1	24.002.01	35%	46,67%	55%	60%
3.0	24.003.00	35%	46,67%	55%	60%

25 - VEÍCULOS AUTOMOTORES

Descrição	MVA Original	MVA Ajustada		
		Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
I Veículos automotores com alíquota interna de 19%

Demais contribuintes

Descrição	MVA Original	MVA Ajustada		
		Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
I Veículos automotores com alíquota interna de 19%	30%	41,23%	49,26%	54,07%

...

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
30.0	25.030.00	8704.41.00	Outros veículos para transportes de mercadorias equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e motor elétrico de peso em carga máxima (bruto) não superior a 5 toneladas, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
31.0	25.031.00	8704.51.00	Outros veículos para transportes de mercadorias equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por centelha (faisca) e motor elétrico de peso em carga máxima (bruto) não superior a 5 toneladas, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas

26 - VEÍCULOS DE DUAS E TRÊS RODAS MOTORIZADAS

Descrição	MVA Original	MVA Ajustada		
		Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
I Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais - Alíquota interna de 19%

Demais Contribuintes

DESCRIÇÃO	MVA Original	MVA Ajustada		
		Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
I Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais - Alíquota interna de 19%.	34%	45,58%	53,85%	58,81%
II Bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos) com propulsão de motor elétrico auxiliar assistido pela força humana.	34%	45,58%	53,85%	58,81%

...

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	26.001.00	...	Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral, exceto os classificados no CEST 26.001.01; carros laterais.
1.1	26.001.01	8711	Bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos) com propulsão de motor elétrico auxiliar assistido pela força humana.

...

28 - VENDA DE MERCADORIAS PELO SISTEMA PORTA A PORTA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA Original	MVA Ajustada		
					Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
11.0	28.011.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
15.0	28.015.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
16.0	28.016.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
16.1	28.016.01	50%	62,96%	72,22%	77,78%
16.2	28.016.02	50%	62,96%	72,22%	77,78%
17.0	28.017.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
17.1	28.017.01	50%	62,96%	72,22%	77,78%
17.2	28.017.02	50%	62,96%	72,22%	77,78%
20.0	28.020.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
21.0	28.021.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
22.0	28.022.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
23.0	28.023.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
24.0	28.024.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
24.1	28.024.01	50%	62,96%	72,22%	77,78%
25.0	28.025.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
25.1	28.025.01	50%	62,96%	72,22%	77,78%
25.2	28.025.02	50%	62,96%	72,22%	77,78%
26.0	28.026.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
27.0	28.027.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
27.1	28.027.01	50%	62,96%	72,22%	77,78%
28.0	28.028.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
28.1	28.028.01	50%	62,96%	72,22%	77,78%
29.0	28.029.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
30.0	28.030.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
31.0	28.031.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
32.0	28.032.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
33.0	28.033.00	3923.30.90 3924.10.00 3924.90.00 4014.90.90 7013	...	50%	62,96%	72,22%	77,78%
34.0	28.034.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
35.0	28.035.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
36.0	28.036.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
37.0	28.037.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
38.0	28.038.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
39.0	28.039.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
40.0	28.040.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
41.0	28.041.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
42.0	28.042.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
43.0	28.043.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
44.0	28.044.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
45.0	28.045.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
46.0	28.046.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
47.0	28.047.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
48.0	28.048.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
49.0	28.049.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
50.0	28.050.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
51.0	28.051.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
52.0	28.052.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
53.0	28.053.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
54.0	28.054.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
55.0	28.055.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
56.0	28.056.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
57.0	28.057.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
58.0	28.058.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
59.0	28.059.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
60.0	28.060.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
61.0	28.061.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
62.0	28.062.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
63.0	28.063.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
64.0	28.064.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%
999.0	28.999.00	50%	62,96%	72,22%	77,78%

(NR)

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 2.436-P, DE 13 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual e, CONSIDERANDO os documentos acostados ao processo SEI nº 0044.011984.00020/2023-12 da Polícia Militar do Estado do Acre, incluso o Despacho do Presidente do ACREPREVIDÊNCIA, informando que o processo se encontra regularmente instruído com base na legislação vigente, RESOLVE:

Art. 1º Promover, por requerimento, ao posto de 1º TENENTE QOAPM R3 o 2º TENENTE PM RG 2606 FRANCISCO CELIS SILVA DE SOUZA.

Art. 2º Em consequência, transferi-lo, *ex officio*, para a reserva remunerada (0502), por preencher os requisitos legais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 26 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 13 de março de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 2.439-P, DE 13 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual e, CONSIDERANDO os documentos acostados ao processo SEI nº 0044.011984.00021/2023-59 da Polícia Militar do Estado do Acre, incluso o Despacho do Presidente do ACREPREVIDÊNCIA, informando que o processo se encontra regularmente instruído com base na legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Promover, por requerimento, ao posto de CAPITÃO QOAPM R3 o 1º TENENTE PM RG 2143 ANTONIO ALEXANDRE FARIA.

Art. 2º Em consequência, transferi-lo, *ex officio*, para a reserva remunerada (0502), por preencher os requisitos legais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 26 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 13 de março de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 2.440-P, DE 13 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, c/c o art. 50, inciso III, letra "f", e os artigos 60 e 61, da Lei Complementar nº 164, de 03 de julho de 2006; e ainda com o art. 4º, letra "a", art. 5º, art. 10, letra "a", e art. 18, da Lei nº 533 de 19 de junho de 1974; art. 40, inciso I, e o art. 46 do Decreto nº 114, de 10 de abril de 1975; e conforme os art. 1º, e o § 1º, incisos I a V do art. 3º, da Lei Complementar nº 182, de 31 de março de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Promover, pelo critério de antiguidade, ao Posto de inicial de 2º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar - QOAPM, o SUBTENENTE PM RG 2496 JOSEMAR MARQUES DOS SANTOS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 25 de dezembro de 2022.

Rio Branco - Acre, 13 de março de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 2.450-P, DE 14 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual; e considerando os documentos acostados ao processo SEI nº 0609.012039.00038/2023-34 do Corpo de Bombeiros Militar do Acre, incluso o despacho do Presidente do ACREPREVIDÊNCIA, informando que o processo se encontra regularmente instruído com base na legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Reformar, *ex-officio*, o CEL QOBMEC BM R4 RG 120359-9 ANTONIO MARCOS SILVA VELASQUEZ, em face do Laudo Médico, expedido pela Junta Médica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, que verificou sua incapacidade definitiva para a função Policial Militar, fazendo jus aos proventos integrais calculados sobre o posto que já percebe.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 14 de março de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 2.451-P, DE 14 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO os documentos acostados ao processo SEI nº 0044.011984.00031/2023-94 da Polícia Militar do Estado do Acre, incluso o Despacho do Presidente do ACREPREVIDÊNCIA, informando que o processo se encontra regularmente instruído com base na legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Promover, por requerimento, ao posto de 2º TENENTE QOAPMM R3 o SUB TENENTE PM MUS RG 2776 CARLOS JOSÉ ALMEIDA DE OLIVEIRA.

Art. 2º Em consequência, transferi-lo, *ex officio*, para a reserva remunerada (0502), por preencher os requisitos legais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de fevereiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 14 de março de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 2.617-P, DE 17 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual e, CONSIDERANDO os documentos acostados ao processo SEI nº 0044.011984.00016/2023-46 da Polícia Militar do Estado do Acre, incluso o Despacho do Presidente do ACREPREVIDÊNCIA, informando que o processo se encontra regularmente instruído com base na legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Promover, por requerimento, ao posto de 2º TENENTE QOAPMM R3 o SUB TENENTE PM MUS RG 2781 ROBÉRIO DA SILVA DIAS.

Art. 2º Em consequência, transferi-lo, *ex officio*, para a reserva remunerada (0502), por preencher os requisitos legais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 17 de março de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE
DIÁRIO OFICIAL
WWW.DIARIO.AC.GOV.BR

Secretaria de Estado da Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Departamento do Diário Oficial

Av. Brasil, nº 402 - Centro
Fone: (68) 3223-2269 / 3215-2804. WhatsApp 3215-2804
E-mail: diario.official@ac.gov.br / diario.diversosac@gmail.com
Rio Branco-AC - CEP: 69900-076